



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**NORMA DE PROTEÇÃO CONTRA CÓDIGOS MALICIOSOS**

Código:	
Versão:	0.1
Data da versão:	19/09/2023
Criado por:	Intersec Solutions
Aprovado por:	
Classificação:	

**Histórico de Revisões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Criado por</b>	<b>Descrição da Alteração</b>
19/09/2023	0.1	Comitê de Segurança	Documento básico

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A Norma de segurança da informação <Cod.DOC> complementa Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para proteção dos ativos/serviços de informação do Município de Cotiporã contra ameaças e códigos maliciosos de qualquer natureza.

**2. PROPÓSITO**

2.1. Estabelecer diretrizes para a proteção dos ativos/serviços de informação do Município de Cotiporã contra ameaças e códigos maliciosos de qualquer natureza.

**3. ESCOPO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

#### **4. DIRETRIZES**

##### **4.1. Ferramenta de proteção contra códigos maliciosos**

- 4.1.1. O Município de Cotiporã disponibiliza ferramentas para proteção dos seus ativos/serviços de informação e recursos computacionais, incluindo estações de usuários, dispositivos móveis e servidores corporativos, contra ameaças e códigos maliciosos tais como vírus, cavalos de Tróia, worms, ferramentas de captura de tela e dados digitados, softwares de propaganda e similares;
- 4.1.2. Apenas a ferramenta disponibilizada pelo Município de Cotiporã deve ser utilizada na proteção contra códigos maliciosos;
- 4.1.3. A ferramenta de proteção contra códigos maliciosos do Município de Cotiporã adota as seguintes regras de uso:
- 4.1.3.1. Atualização em tempo real do arquivo de assinaturas de códigos maliciosos e varredura diária em estações de usuários e servidores corporativos;
- 4.1.3.2. As varreduras diárias devem analisar todos os arquivos em cada uma das unidades de armazenamento locais das estações de usuários e dispositivos móveis;
- 4.1.3.3. As varreduras diárias em servidores corporativos podem ser limitadas a pastas ou arquivos específicos, de modo a evitar o comprometimento do desempenho de recursos computacionais críticos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

- 4.1.3.4. As funções de proteção em tempo real devem estar habilitadas para todas as estações de usuários e dispositivos móveis;
- 4.1.3.5. Sites, serviços e arquivos baixados da internet detectados como possíveis ameaças serão automaticamente bloqueados em estações de usuários, dispositivos móveis e servidores corporativos;
- 4.1.4. Caso uma estação de usuário ou dispositivo móvel esteja infectado ou com suspeita de infecção de código malicioso, a mesma deverá ser imediatamente isolada da rede corporativa do Município de Cotiporã e de qualquer comunicação com a internet;
- 4.1.5. Caso um servidor corporativo esteja infectado ou com suspeita de infecção de código malicioso, deverão ser adotadas medidas para garantir o isolamento do mesmo da rede corporativa e da internet, levando em consideração o impacto da desativação dos serviços publicados no referido servidor;

#### **4.2. Prevenção dos usuários contra códigos maliciosos**

- 4.2.1. Mesmo com a existência de ferramentas para proteção contra códigos maliciosos, os usuários do Município de Cotiporã devem adotar um comportamento seguro, reduzindo a probabilidade de infecção ou propagação de códigos maliciosos;
- 4.2.2. Os usuários do Município de Cotiporã devem seguir as seguintes regras para proteção contra códigos maliciosos:
  - 4.2.2.1. Não tentar efetuar o tratamento e correção de códigos maliciosos por iniciativa própria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

- 4.2.2.2. Reportar imediatamente a área de tecnologias da informação qualquer infecção ou suspeita de infecção por código malicioso;
- 4.2.2.3. Não desenvolver, testar ou armazenar qualquer parte de um código malicioso de qualquer tipo, a menos que expressamente autorizado;
- 4.2.2.4. Efetuar uma varredura com a ferramenta de proteção contra códigos maliciosos fornecida pelo Município de Cotiporã antes de utilizar arquivos armazenados em mídias removíveis, baixados da internet ou recebidos nos serviços de e-mail ou comunicadores instantâneos;
- 4.2.2.5. Não habilitar MACROS para arquivos recebidos de fontes suspeitas, baixados da internet ou recebidos nos serviços de e-mail ou comunicadores instantâneos. Caso necessário, poderá ser solicitado o apoio da equipe de segurança da informação para validar se o arquivo representa ou não uma ameaça.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

5.1.1. É responsabilidade da tecnologia da informação:

- 5.1.1.1. Tratar casos de infecção ou suspeita de infecção por códigos maliciosos, reportando os mesmos a equipe de segurança da informação, caso necessário.

### **5.2. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

5.2.1. É responsabilidade da segurança da informação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

- 5.2.1.1. Garantir que novas modalidades de códigos maliciosos são adequadamente investigadas, tratadas e protegidas pela ferramenta corporativa adotada pelo Município de Cotiporã;
- 5.2.1.2. Garantir a existência de iniciativas para divulgação sobre informações de ameaças, códigos maliciosos e medidas de proteção para os usuários do Município de Cotiporã.

## **6. SANÇÕES E PUNIÇÕES**

- 6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

## **7. REVISÕES**

- 7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

## **8. GESTÃO DA NORMA**

- 8.1. A norma presente é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Gestão do Município de Cotiporã.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia 19/09/2023.

---

Ivelton Mateus Zardo  
Prefeito de Cotiporã

---

Joana Inês Citolin Zanovello  
Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!